



SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	1
CORREGEDORIA	1
COORDENAÇÃO REGIONAL DO SUL DA BAHIA	5

PRESIDÊNCIA

EDITAL Nº 06/2021/COGAB - PRES/GABPR-FUNAI

Processo nº 08620.007826/2021-47

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Funai, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e pela Portaria nº 666/Pres, de 17 de julho de 2017, que aprovou o Regimento Interno, e considerando o disposto na Portaria nº 687/Pres, de 3 de junho de 2020, que trata do Programa de Capacitação e Desenvolvimento de servidores em exercício nesta Fundação, resolve divulgar o Resultado Final do Processo Seletivo da primeira turma do Curso de pós-graduação *lato sensu*: *Master of Business Administration* - MBA em Gestão Pública da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap, na forma deste Edital.

1. DO RESULTADO FINAL

1.1. Divulgar e homologar o resultado final do processo seletivo regido pelo Edital 03 ([3490600](#)), que visa a seleção de servidores para a participação na primeira turma do Curso de pós-graduação *lato sensu* *Master of Business Administration* - MBA em Gestão Pública, da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap.

Nº	Nome	Matrícula	Pontuação
1	Inayê Uliana Perez	1917665	25
2	André Leandro Sucupira	1816324	21

1.2. Os candidatos aprovados deverão apresentar à CODEP, por meio do processo SEI de inscrição, os seguintes documentos para efetivação da matrícula:

- I - Cópia simples do diploma de curso de graduação reconhecido pelo MEC;
- II - Cópia simples do CPF e do RG;
- III - Foto recente.

1.3. Todo e qualquer esclarecimento em relação ao presente Edital deverá ser solicitado à Coordenação de Desenvolvimento de Pessoal, por meio do endereço eletrônico codep@funai.gov.br.

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA
Presidente

CORREGEDORIA

PORTARIA CORREG/FUNAI Nº 535, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

A CORREGEDORA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e a Portaria do MJSP nº 749, de 29 de junho de 2020, com fundamento, ainda, no artigo 21, parágrafo único, da IN/CGU nº 14/2018, em face do que consta do Processo nº 08620.001080/2021-68, resolve:

Art. 1º Reconduzir, por 60 (sessenta) dias, a Comissão designada para apurar os fatos constantes da Sindicância Investigativa acima alinhavada, instaurada por meio da Portaria nº 31/CORREG, de 20 de janeiro de 2021, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 15, de 22 de janeiro de 2021, tendo como última recondução a Portaria nº 321/CORREG, de 08 de julho de 2021, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 126 de 09 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINNE MORTOZA LACERDA TERRA
Corregedor(a)

PORTARIA CORREG/FUNAI Nº 537, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

A CORREGEDORA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e a Portaria do MJSP nº 749, de 29 de junho de 2020, com fundamento, ainda, nos artigos 143 e 149 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e art. 33, § 1º da IN/CGU nº 14, de 14 de novembro de 2018, em face do que consta do Processo nº 08620.003364/2020-16, resolve:



Brasília, 10 de novembro de 2021.

Boletim de Serviço da Funai – 209 - p. 2

Art. 1º Alterar a composição da Comissão designada para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar acima citado, instaurado por meio da Portaria nº 466/CORREG, de 27 de setembro de 2021, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 183, de 29 de setembro de 2021, alterada por meio da Portaria nº 498/CORREG, de 07 de outubro de 2021, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 190 de 08 de outubro de 2021, designando o servidor LUIZ CARLOS MOREIRA MENDES, Agente Administrativo, matrícula SIAPE nº 1716, para atuar, em substituição à servidora VIRGINIA DE OLIVEIRA RABELO, Assistente Administrativo, SIAPE nº 447132, para compor a comissão, objetivando a continuidade do apuratório.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINNE MORTOZA LACERDA TERRA

Corregedor(a)

PORTARIA CORREG/FUNAI Nº 538, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

A CORREGEDORA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e a Portaria do MJSP nº 749, de 29 de junho de 2020, com fundamento, ainda, nos artigos 143 e 149 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e art. 33, § 3º da IN/CGU nº 14, de 14 de novembro de 2018, em face do que consta do Processo nº 08620.002780/2021-70 (anteriormente tratado nos autos SEI nº 08620.008633/2018-16), resolve:

Art. 1º Reconduzir, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a Comissão designada para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar acima citado, instaurado por meio da Portaria nº 175/CORREG, de 15 de agosto de 2018, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 138, de 17 de agosto de 2018, tendo como última recondução a Portaria nº 411/CORREG, de 03 de setembro de 2021, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 167 de 06 de setembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINNE MORTOZA LACERDA TERRA

Corregedor(a)

PORTARIA CORREG/FUNAI Nº 539, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

A CORREGEDORA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e a Portaria do MJSP nº 749, de 29 de junho de 2020, com fundamento, ainda, no artigo 152 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e art. 33, § 2º da IN/CGU nº 14, de 14 de novembro de 2018, em face do que consta do Processo nº 08620.005164/2020-90, resolve:

Art. 1º Prorrogar, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a Comissão designada para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar acima citado, instaurado por meio da Portaria nº 162/CORREG, de 26 de junho de 2021, publicada no Boletim de Serviço Funai nº 122, de 30 de junho de 2020, tendo como última recondução e alteração na comissão pela Portaria nº 415/CORREG, de 03 de setembro de 2021, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 170 de 10 de setembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia subsequente ao vencimento da anterior.

ANA CAROLINNE MORTOZA LACERDA TERRA

Corregedor(a)

DESPACHO DECISÓRIO Nº 315/2021/ASTEC - CORREG-FUNAI

Referência: 08067.000402/2010-21

Interessado: FUNAI.

Assunto: Indícios de descumprimento de deveres dos servidores públicos federais. Procedimento acusatório não instaurado. Alteração Legislativa. Perda do Objeto. Arquivamento.

A CORREGEDORA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e a Portaria do MJSP nº 749, de 29 de junho de 2020, em análise ao Processo nº 08067.000402/2010-21, aprova a Nota Técnica nº 17 e adoto seus fundamentos, para determinar o ARQUIVAMENTO dos autos, em razão da perda do objeto, nos moldes do artigo 52, da Lei 9.784/99, c/c artigo 144, Parágrafo Único, da Lei 8.112/90.

Brasília - DF, 22 de setembro de 2021.

ANA CAROLINNE MORTOZA LACERDA TERRA

Corregedor(a)

DESPACHO DECISÓRIO Nº 316/2021/ASTEC - CORREG-FUNAI

Referência: 08067.000419/2010-89

Interessado: FUNAI.

Assunto: Indícios de descumprimento de deveres dos servidores públicos federais. Procedimento acusatório não instaurado. Alteração Legislativa. Perda do Objeto. Arquivamento.

A CORREGEDORA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e a Portaria do MJSP nº 749, de 29 de junho de 2020, em análise ao Processo nº



Brasília, 10 de novembro de 2021.

Boletim de Serviço da Funai – 209 - p. 3

08067.000419/2010-89, aprovo a Nota Técnica nº 18 e adoto seus fundamentos, para determinar o ARQUIVAMENTO dos autos, em razão da perda do objeto, nos moldes do artigo 52, da Lei 9.784/99, c/c artigo 144, Parágrafo Único, da Lei 8.112/90.

Brasília - DF, 22 de setembro de 2021.

ANA CAROLINNE MORTOZA LACERDA TERRA

Corregedor(a)

DESPACHO DECISÓRIO Nº 317/2021/ASTEC - CORREG-FUNAI

Referência: 08620.002184/2011-18

Interessado: FUNAI

Assunto: Indícios de descumprimento de deveres dos servidores públicos federais. Procedimento Acusatório não instaurado. Alteração Legislativa. Perda do Objeto. Arquivamento.

A CORREGEDORA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e a Portaria do MJSP nº 749, de 29 de junho de 2020, em análise ao Processo nº 08620.002184/2011-18, aprovo a Nota Técnica nº 20 e adoto seus fundamentos, para determinar o ARQUIVAMENTO dos autos, em razão da perda do objeto, nos moldes do artigo 52, da Lei 9.784/99, c/c artigo 144, Parágrafo Único, da Lei 8.112/90.

Brasília - DF, 22 de setembro de 2021.

ANA CAROLINNE MORTOZA LACERDA TERRA

Corregedor(a)

DESPACHO DECISÓRIO Nº 318/2021/ASTEC - CORREG-FUNAI

Referência: 08620.092184/2012-82

Interessado: FUNAI

Assunto: Irregularidade administrativa. Descumprimento do dever de tratar com urbanidade as pessoas. Proibição de retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer objeto da repartição. Falecimento da servidora. Causa extintiva da punibilidade. Arquivamento.

A CORREGEDORA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e a Portaria do MJSP nº 749, de 29 de junho de 2020, em análise ao Processo nº 08620.092184/2012-82, aprovo a Nota Técnica nº 59 e adoto seus fundamentos, para determinar o ARQUIVAMENTO dos autos, em razão da extinção da punibilidade pelo óbito da servidora denunciada, nos moldes do art. 52 da Lei nº 9.784/99 c/c o art. 5º, inciso XLV da CF e art. 107, inciso I do CP.

Brasília - DF, 09 de novembro de 2021.

ANA CAROLINNE MORTOZA LACERDA TERRA

Corregedor(a)

DESPACHO DECISÓRIO Nº 320/2021/ASTEC - CORREG-FUNAI

Referência: 08759.000178/2013-22

Interessado: FUNAI

Assunto: Irregularidade administrativa. Descumprimento do dever de observância de normas legais e regulamentares. Processo Acusatório não instaurado. Extinção da punibilidade disciplinar pela Administração Pública. Arquivamento.

A CORREGEDORA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e a Portaria do MJSP nº 749, de 29 de junho de 2020, em análise ao Processo nº 08759.000178/2013-22, aprovo a Nota Técnica nº 27 e adoto seus fundamentos, para determinar o ARQUIVAMENTO dos autos, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva disciplinar (art. 142, da Lei nº 8112/90) e, demais providências apontadas, instaurando-se, ainda, investigação preliminar com vistas a identificar eventuais responsáveis pela ocorrência da prescrição (art. 169, § 2º, Lei 8112/90).

Brasília - DF, 22 de setembro de 2021.

ANA CAROLINNE MORTOZA LACERDA TERRA

Corregedor(a)

DESPACHO DECISÓRIO Nº 321/2021/ASTEC - CORREG-FUNAI

Referência: 08755.000068/2012-10

Interessado: FUNAI

Assunto: Indícios de descumprimento de deveres atribuídos aos servidores públicos. Procedimento acusatório não instaurado. Extinção da punibilidade disciplinar pela Administração Pública. Arquivamento.

A CORREGEDORA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e a Portaria do MJSP nº 749, de 29 de junho de 2020, em análise ao Processo nº 08755.000068/2012-10, aprovo a Nota Técnica nº 29 e adoto seus fundamentos, para determinar o ARQUIVAMENTO dos autos, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva disciplinar (art. 142, da Lei nº 8112/90) e, demais



Brasília, 10 de novembro de 2021.

Boletim de Serviço da Funai – 209 - p. 4

providências apontadas, instaurando-se, ainda, investigação preliminar com vistas a identificar eventuais responsáveis pela ocorrência da prescrição (art. 169, § 2º, Lei 8112/90).

Brasília - DF, 22 de setembro de 2021.

ANA CAROLINNE MORTOZA LACERDA TERRA

Corregedor(a)

DESPACHO DECISÓRIO Nº 322/2021/ASTEC - CORREG-FUNAI

Referência: 08620.053312/2012-72

Interessado: FUNAI

Assunto: Possível irregularidade administrativa disciplinar. Denúncia vaga e genérica. Inocuidade de qualquer medida de levantamento das informações, após o lapso temporal decorrido. Arquivamento.

A CORREGEDORA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e a Portaria do MJSP nº 749, de 29 de junho de 2020, em análise ao Processo nº 08620.053312/2012-72, aprovo a Nota Técnica nº 34 e adoto seus fundamentos, para determinar o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do art. 144, parágrafo único, da Lei 8.112/90.

Brasília - DF, 22 de setembro de 2021.

ANA CAROLINNE MORTOZA LACERDA TERRA

Corregedor(a)

DESPACHO DECISÓRIO Nº 324/2021/ASTEC - CORREG-FUNAI

Referência: 08620.075431/2015-29

Interessado: FUNAI

Assunto: Indícios de descumprimento de deveres atribuídos aos servidores públicos. Procedimento acusatório não instaurado. Extinção da punibilidade disciplinar pela Administração Pública. Arquivamento.

A CORREGEDORA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e a Portaria do MJSP nº 749, de 29 de junho de 2020, em análise ao Processo nº 08620.075431/2015-29, aprovo a Nota Técnica nº 36 e adoto seus fundamentos, para determinar o ARQUIVAMENTO dos autos, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva disciplinar (art. 142, da Lei nº 8112/90) e, demais providências apontadas, instaurando-se, ainda, investigação preliminar com vistas a identificar eventuais responsáveis pela ocorrência da prescrição (art. 169, § 2º, Lei 8112/90).

Brasília - DF, 23 de setembro de 2021.

ANA CAROLINNE MORTOZA LACERDA TERRA

Corregedor(a)

DESPACHO DECISÓRIO Nº 326/2021/ASTEC - CORREG-FUNAI

Referência: 08620.006630/2012-44

Interessado: FUNAI

Assunto: Indícios de irregularidade disciplinar. Autoria não delimitada. Processo acusatório não iniciado. Prescrição. Princípio da economicidade. Arquivamento.

A CORREGEDORA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e a Portaria do MJSP nº 749, de 29 de junho de 2020, em análise ao Processo nº 08620.006630/2012-44, aprovo a Nota Técnica nº 43 e adoto seus fundamentos, para determinar o ARQUIVAMENTO dos autos por economicidade, instaurando-se, ainda, investigação preliminar com vistas a identificar eventuais responsáveis pela ocorrência da prescrição (art. 169, § 2º, Lei 8112/90).

Brasília - DF, 09 de novembro de 2021.

ANA CAROLINNE MORTOZA LACERDA TERRA

Corregedor(a)

DESPACHO DECISÓRIO Nº 327/2021/ASTEC - CORREG-FUNAI

Referência: 08620.050419/2012-69

Interessado: Funai

Assunto: Indícios de irregularidade praticada por servidor. Autoria não delimitada. Prescrição. Princípio da economicidade. Arquivamento.

A CORREGEDORA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e a Portaria do MJSP nº 749, de 29 de junho de 2020, em análise ao Processo nº 08620.050419/2012-69, aprovo a Nota Técnica nº 51 e adoto seus fundamentos, para determinar o ARQUIVAMENTO dos



Brasília, 10 de novembro de 2021.

Boletim de Serviço da Funai – 209 - p. 5

autos por economicidade, instaurando-se, ainda, investigação preliminar com vistas a identificar eventuais responsáveis pela ocorrência da prescrição (art. 169, § 2º, Lei 8112/90).

Brasília - DF, 09 de novembro de 2021.

ANA CAROLINNE MORTOZA LACERDA TERRA

Corregedor(a)

DESPACHO DECISÓRIO Nº 391/2021/ASTEC - CORREG-FUNAI

Referência: 08620.023576/2012-00

Interessado: FUNAI

Assunto: Indícios de irregularidade disciplinar. Autoria não delimitada. Processo acusatório não iniciado. Lapso temporal decorrido. Prescrição. Princípio da economicidade. Arquivamento.

A CORREGEDORA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e a Portaria do MJSP nº 749, de 29 de junho de 2020, em análise ao Processo nº 08620.023576/2012-00, aprovo a Nota Técnica nº 37 e adoto seus fundamentos, para determinar o ARQUIVAMENTO dos autos por economicidade, instaurando-se, ainda, investigação preliminar com vistas a identificar eventuais responsáveis pela ocorrência da prescrição (art. 169, § 2º, Lei 8112/90).

Brasília - DF, 09 de novembro de 2021.

ANA CAROLINNE MORTOZA LACERDA TERRA

Corregedor(a)

DESPACHO DECISÓRIO Nº 392/2021/ASTEC - CORREG-FUNAI

Referência: 08620.014300/2013-11

Interessado: Funai

Assunto: Possível irregularidade disciplinar. Denúncia vaga e genérica. Inquérito Civil e Policial arquivados. Arquivamento.

A CORREGEDORA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e a Portaria do MJSP nº 749, de 29 de junho de 2020, em análise ao Processo nº 08620.014300/2013-11, aprovo a Nota Técnica nº 40 e adoto seus fundamentos, para determinar o ARQUIVAMENTO dos autos, com fulcro no art. 144, parágrafo único, da lei nº 8.112/90.

Brasília - DF, 09 de novembro de 2021.

ANA CAROLINNE MORTOZA LACERDA TERRA

Corregedor(a)

COORDENAÇÃO REGIONAL DO SUL DA BAHIA

PORTARIA Nº 023/CR-TPJ/FUNAI, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021

Constitui a Comissão Anual de Inventário Patrimonial para o exercício de 2021 da Coordenação Regional do Tapajós.

O COORDENADOR REGIONAL DA COORDENAÇÃO REGIONAL DO SUL DA BAHIA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, tendo em vista as disposições contidas nos incisos I, II e XI do Art. 21, Anexo I do Decreto nº 9.010, de 13 de março de 2017, e

CONSIDERANDO as disposições contidas nas Instruções Normativas SEDAP/PR nº 205, de 08 de abril de 1988 e SLTI/MPOG nº 03, de 15 de maio de 2008, bem como no Decreto nº 9.373, de 20 de abril de 2018;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de todas as Unidades Gestoras comprovarem a quantidade e o valor dos bens patrimoniais pertencentes a seus respectivos acervos, existentes em 31 de dezembro de cada exercício, podendo para tanto, executar os trabalhos de inventário por etapas e de forma programada. Resolve:

Art. 1º Constituir Comissão de Inventário Patrimonial, no âmbito desta Coordenação Regional e das respectivas Coordenações Técnicas Locais - CTLs, objetivando elaborar o inventário físico anual dos bens móveis, imóveis, semoventes e do Patrimônio da Renda Indígena (caso exista) desta Fundação, até o dia 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Compete à Comissão de Inventário:

I - estabelecer cronograma geral, de referência e de atividades, fixando datas para o desenvolvimento dos trabalhos;

II - elaborar o inventário de bens móveis, imóveis e semoventes da Funai, inclusive do Patrimônio da Renda Indígena;

III - identificar o estado de conservação dos bens, classificando-os e propondo o seu desfazimento, de acordo com o disposto no Decreto nº 9.373, de 2018 e na IN SEDAP/PR nº 205, de 1988;

IV - realizar o levantamento in loco, utilizando Termo de Responsabilidade, de acordo com o modelo do Sistema de Administração e Serviços - SIADS;

V - propor, se necessário, o ajuste/conciliação dos saldos contábeis do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI (registro sintético) com o Sistema de Administração e Serviços – SIADS (registro analítico);



Brasília, 10 de novembro de 2021.

Boletim de Serviço da Funai – 209 - p. 6

VI - identificar e relacionar, com numeração a ser obtida no Sistema de Administração e Serviços – SIADS, os bens que se encontrem sem registro patrimonial, comunicando ao Serviço de Apoio Administrativo - SEAD para que adote as providências pertinentes a regularização;

VII - solicitar ao Serviço de Apoio Administrativo - SEAD que promova, se necessário, os ajustes físicos dos bens inventariados no Sistema de Administração e Serviços – SIADS;

VIII - atualizar, emitir e buscar assinatura dos responsáveis e co-responsáveis nos Termos de Responsabilidade;

IX - propor a abertura de sindicância para apurar responsabilidade por dano ou extravio de bem pertencente ao acervo patrimonial da Funai;

Parágrafo único. O levantamento de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser realizado, exclusivamente, por servidores lotados, respectivamente nas Unidades onde serão realizados.

Art. 3º A Comissão deverá submeter o relatório conclusivo acerca do inventário ao Coordenador Regional, até o dia 31 de dezembro de 2020, conforme preconizado na alínea "a" do item 8.1 da Instrução Normativa SEDAP nº 205/88.

Art. 4º Designar os servidores Nicholas Fabrício Pinto dos Santos, matrícula nº 1918391; Ivanildo Saw Munduruku, matrícula SIAPE nº 2805093, e Wwyncla Paz de Aguiar, matrícula SIAPE nº 1928186, para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Inventário.

Parágrafo único. O Presidente, em suas faltas, ausências e impedimentos, será substituído pelo servidor Ivanildo Saw Munduruku, matrícula SIAPE nº 2805093.

Art. 5º Designar os servidores Geraldo de Almeida Dias, matrícula SIAPE nº 1517077, lotado na CTL de Santarém/PA; Elton Mendes da Silva, matrícula SIAPE nº 1488261, lotado na CTL de Jacareacanga/PA; Andrey Fernandes Gomes, matrícula SIAPE nº 1565600, lotado na CR do Tapajós (Itaituba/PA), para, no prazo de 15 (quinze) dias, submeter ao Presidente da Comissão os trabalhos resultantes das atividades descritas nos incisos III, IV, VI e VII do art. 2º desta Portaria, realizados no âmbito da jurisdição em que esteja lotado.

Art. 6º Estabelecer que o Presidente da Comissão, a seu critério, poderá requisitar o apoio de servidores não designados neste ato, para apoiar a execução das atividades objeto desta Portaria.

Art. 7º Os trabalhos da Comissão de Inventário serão acompanhados pela Diretoria de Administração e Gestão – DAGES/FUNAI, com o apoio do Serviço de Patrimônio - SEPAT.

Art. 8º Durante a realização do Inventário Patrimonial de que trata esta Portaria, fica vedada toda e qualquer movimentação física de bens móveis e semoventes localizados nos setores/unidades abrangidos pelos trabalhos de inventário, sem a autorização expressa da Comissão de Inventário.

Art. 9º O não cumprimento das atribuições e prazos estabelecidos nesta Portaria ensejará a responsabilidade do (s) servidor (es) que lhe der causa.

Art. 10º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTHUR MACEDO LEAL

Coordenador Regional Substituto